

PARECER

A COMISSÃO DE Registral e Justiça
examinando atentamente o projeto de lei nº 36-E-76
é de parecer que o mesmo deva ser discutido e votado pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE maio de 1976.

Paulo Henrique
Relator

José Rui de Paiva

PARECER

A COMISSÃO DE Finanças
examinando atentamente o projeto de lei nº 36-E-76
é de parecer que o mesmo deve ser discutido e votado pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES, 18 de maio de 1976.

Cláudio Américo Costa
Relator

Geraldo Magalhães de Arris Almeida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A COM.

Justiça, para parecer.

17/05/76

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 36-E-76

Requintado 26/08/76

QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS.

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- ART.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de prestação de serviços e honorários com a firma constituída pelos advogados Paulo Eduardo A. de Melo, Alberto Pardini e Nereu Márcio A. de Melo, organização essa sediada em Belo Horizonte, à rua Guajajaras, 410, 5º andar, nos termos da minuta anexada ao presente projeto de lei.
- ART.2º - O presente contrato outorga aos Contratados poderes especiais, com a finalidade de reivindicar junto à União e Governo do Estado, valores que não foram creditados e devidos ao Município, consoante protocolos, convênios e ajustes.
- ART.3º - Na hipótese de êxito na reivindicação referida na cláusula segunda deste projeto de lei, a Prefeitura obrigar-se-á a pagar aos contratados, a título de honorários pelos serviços prestados, a importância equivalente a 10% (dez por cento) dos valores recebidos e creditados à contratada, após a verificação real do êxito.
- ART.4º - A Prefeitura não terá nenhum ônus, mesmo no caso de que não se obtenha êxito na reivindicação questionada.
- ART.5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
14 de maio de 1976.



DR. CAMINO BRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

A MUN
DE
Conselheiro Lataiete

REPROVADO EM DISCUSSÃO

N.º 76

[Handwritten signature]

SECRETÁRIO

Sem efeito

CÂMARA MUNICIPAL
DE
Conselheiro Lataiete

APROVADO EM DISCUSSÃO

PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO 2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
DE
Conselheiro Lataiete

APROVADO EM DISCUSSÃO

PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO 2.º SECRETÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Decorrente de protocolos, convênios e ajustes celebrados entre a União Federal e os Estados Membros, valores que porventura não foram creditados ao Município e que, no entanto lhe são devidos, além dos totais correspondentes às operações realizadas no âmbito estadual, quedam-se nos cofres públicos, até que reivindicação postulada e procedente venha comprovar ao Estado a inobservância das normas específicas e que possibilitam o Município a arrecadação de suas vantagens, supra mencionadas.

A celebração do contrato com a firma integrada pelos advogados Paulo Eduardo A. de Melo, Alberto Pardini e Nereu Márcio A. de Melo, oportunamente, vem colocar o Município em posição de reclamar o que lhe é devido, com percepção das vantagens acessórias até a presente data e com efeito retroativo, a partir da data da edição da regra concernente.

Assim sendo, expondo a matéria ao exame da Egrégia Câmara, ajuntamos ser de grande interesse nosso a contratação a que se refere, nos termos da minuta anexa, pelo que solicitamos dos distintos Pares do Legislativo a aprovação do projeto em questão.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos 06 de maio de 1976.



DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS que entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal _____ e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, os advogados Paulo Eduardo Almeida de Mello e _____, brasileiros, casados, com escritório à Rua Guajajaras, nº 410, sala 504, doravante denominados simplesmente CONTRATADOS, na conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

I- Nos termos de instrumento de mandato firmado em separado, que fica fazendo parte integrante deste ajuste, a CONTRATANTE outorgou poderes especiais aos CONTRATADOS para o fim de reivindicar junto ao Governo do Estado de Minas Gerais valores que porventura não lhe foram creditados e devidos em razão de protocolos, convênios e ajustes celebrados entre a União Federal e os Estados Membros.

II- Na hipótese de êxito na reivindicação referida na cláusula anterior, obriga-se a CONTRATANTE a pagar aos CONTRATADOS, a título de honorários pelos serviços prestados, a importância equivalente a 10% (dez por cento) dos valores recebidos ou creditados à CONTRATADA.

III- No caso dos valores reivindicados serem pagos pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais diretamente aos CONTRATADOS, obrigam-se estes, de imediato e após deduzir a quantia correspondente aos honorários referidos na cláusula anterior, a entregar à CONTRATADA a importância equivalente ao valor apurado.

IV- Para dirimir as questões oriundas do presente contrato elegem as partes o fôro da comarca de Belo Horizonte.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Em _____

CONTRATANTE: _____

CONTRATADOS: Paulo Eduardo Almeida de Mello

TESTEMUNHAS: _____

Ofício nº 168/76.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,
aos 15 de março de 1976.

Senhor Presidente:

Tendo este Executivo recebido um contrato/
enviado pelo Advogado Paulo Eduardo A. de MElo, passamos às mãos /
de V. Exã. o referido contrato, para que a Douta Câmara possa estu
dá-lo e nos dar seu parecer, se possível, no prazo de 48 (quarenta
e oito) horas.

Certos da atenção de V. Exã., somos mui:

Cordialmente.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmº Sr.

Dr. ODILON DO AMARAL BHERIG

DD, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS que entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal _____ e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, os advogados Paulo Eduardo Almeida de Mello e _____, brasileiros, casados, com escritório à Rua Guajajaras, nº 410, sala 504, doravante denominados simplesmente CONTRATADOS, na conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

I- Nos termos de instrumento de mandato firmado em separado, que fica fazendo parte integrante deste ajuste, a CONTRATANTE outorgou poderes especiais aos CONTRATADOS para o fim de reivindicar junto ao Governo do Estado de Minas Gerais valores que porventura não lhe foram creditados e devidos em razão de protocolos, convênios e ajustes celebrados entre a União Federal e os Estados Membros.

II- Na hipótese de êxito na reivindicação referida na cláusula anterior, obriga-se a CONTRATANTE a pagar aos CONTRATADOS, a título de honorários pelos serviços prestados, a importância equivalente a 10% (dez por cento) dos valores recebidos ou creditados à CONTRATADA.

III- No caso dos valores reivindicados serem pagos pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais diretamente aos CONTRATADOS, obrigam-se estes, de imediato e após deduzir a quantia correspondente aos honorários referidos na cláusula anterior, a entregar à CONTRATADA a importância equivalente ao valor apurado.

IV- Para dirimir as questões oriundas do presente contrato elegem as partes o fóro da comarca de Belo Horizonte.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Em _____

CONTRATANTE: _____

CONTRATADOS: *Paulo Eduardo Almeida de Mello*

TESTEMUNHAS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

144/76

Comunicação/Faz
de Secretaria

Em 17 de março de 1976.

Senhor Prefeito:

Tendo V.Exa. nos enviado cópia do contrato remetido pelo advogado Paulo Eduardo A. de Melo, a fim de que esta Câmara pudesse estudá-lo e dar seu parecer, se possível, no prazo de 48 horas, temos a informar a V.Exa. que, infelizmente não nos foi possível apreciá-lo, pois a Comissão de Legislação e Justiça foi de parecer que nos dirigissemos a V.Exa. / solicitando maiores detalhes sobre a matéria.

Apresentando protestos de estima e distinta consideração, subscrevemo-nos

atenciosamente.


DR. ODILON DO AMARAL BHERING

-Presidente-


DR. GERALDO LEÃO REZENDE

-Secretário-

Exmo. Sr.

Dr. Camilo Prates dos Santos Júnior

DD. Prefeito Municipal de Cons. Lafaiete

N E S T A